



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 25 de março de 2022

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a desburocratização dos procedimentos para que o Município celebre parcerias mediante assinatura de termos de convênios com entidades cuja atuação e singularidade da prestação dos serviços ou cuja inviabilidade de competição ou concorrência entre as organizações da sociedade civil garanta a inexigibilidade do chamamento público. Esta possibilidade é garantida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que preveem a realização do enquadramento na modalidade de dispensa de licitação para a realização dos procedimentos.

A implantação da simplificação de licitação para estes casos específicos no Município se dá mediante a autorização do Poder Legislativo, sendo objeto de fiscalização dos órgãos de controle tanto interno como externo após cada realização no envio da documentação referente à prestação de contas, em conformidade com a legislação em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis a análise e consequente aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria e chamada pública com entidade inexigível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria diretamente através da celebração de convênios, quando o chamamento público for inexigível ou na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 e do §2º do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, através da modalidade de dispensa de licitação.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo é válida até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité/BA, 25 de março de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal